

RESOLUÇÃO Nº 034/2023 – TCE, de 19 de dezembro de 2023

Altera a Resolução 08, de 20 de abril de 2023, que dispõe sobre a compensação aos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte em face do acúmulo de distribuição processual.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 09/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte regulamentou, por meio da Resolução nº 41/2022, a concessão de licenças compensatórias, que podem ser convertidas em pecúnia, a título de acúmulo de acervo e pelo exercício de atividades excepcionais;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 91, de 24 de maio de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, que, ao recomendar a regulamentação do direito à compensação por assunção de acervo pelas unidades do Ministério Público brasileiro, ressalta o princípio constitucional da simetria entre o Ministério Público e o Poder Judiciário, reconhecendo “a necessidade de espelhamento do regime jurídico dos membros do Ministério Público em relação às determinações existentes para os membros do Judiciário, inclusive no que toca ao regime de remuneração, garantias e benefícios funcionais”;

CONSIDERANDO que a LCE nº 178/2000 estabelece, em seu art.19, que “Ao Procurador Geral e aos Procuradores aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado pertinentes a vantagens, direitos, garantias, prerrogativas, vedações e regime disciplinar”;

CONSIDERANDO que este Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte regulamentou, por meio da Resolução nº 016/2022 – TCE, de 30 de junho de 2022, a compensação em face do acúmulo de distribuição processual aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 1º da Resolução nº 08, de 20 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a compensação em face do acúmulo de distribuição processual no âmbito do Tribunal de Contas do

Estado do Rio Grande do Norte, a ser paga aos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em percentual não superior a 1/3 do subsídio para cada mês de atuação.

Parágrafo único. A compensação de que trata este artigo será computada *pro rata temporis*, calculada na proporção de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do Beneficiário(a) e convertida em pecúnia no parâmetro de 06 (seis) licenças compensatórias para cada 30 (trinta) dias de exercício”.

Art. 2º O Art. 2º da Resolução nº 08, de 20 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fará jus à compensação em face do acúmulo de distribuição processual o Procurador cujo respectivo Gabinete receba mais de 300 (trezentos) processos anualmente”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 19 de dezembro de 2023.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro Substituto ANTONIO ED SOUZA SANTANA (em substituição legal)

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado